Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

CONTRATO URBS Nº. 972/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) PÓS-PAGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, N.º 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob N.º 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob N.º 02.558.157/0001-62, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini N.º 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.571-936, neste ato representada por seus Representantes Legais, Srs. **CLAITON MERG CARVALHO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o N.º 404.943.900-00 e-mail claiton.carvalho@telefonica.com, telefone (51) 99763-2681, e **JACKSON ALEXANDRE CADORIN**, inscrito(a) no CPF/MF sob o N.º 776.866.919-34, e-mail jackson.cadorin@telefonica.com, telefone (47) 99982-0000, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, compreendendo serviços de voz, dados e mensagens, nas modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com roaming nacional automático, chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora em âmbito nacional, franquia mínima de dados de 10 GB (dez gigabytes) por linha/mês, SMS ilimitados, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, utilização de tecnologias 4G e/ou 5G conforme disponibilidade de cobertura da operadora, fornecimento de SIM Card (triplo corte) e/ou eSIM, disponibilização de ferramenta de gestão das linhas e acompanhamento do consumo por meio de portal web ou aplicativo, bem como fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato, observadas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato constituem parte integrante e indissociável da solução contratada, possuindo natureza acessória à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP). Todos os custos relacionados ao fornecimento, habilitação, manutenção, suporte técnico, substituição dos equipamentos, fornecimento de SIM Card ou eSIM e demais serviços necessários à plena execução do objeto encontram-se integralmente incluídos no valor da assinatura mensal por linha, sendo vedada qualquer cobrança adicional durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2 O Regime de Execução do presente Contrato é EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (***mov. 67.1***) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) **Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. 017/2026 – Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº 01-128061/2026 - ALC/AMNT**;
b) Proposta da CONTRATADA, e
c) Demais Anexos que integram o Edital.

CHIEF OPERATING OFFICER VIVO

CONSULTORIA E CONTRATOS VIVO

Número de Solicitação 13042/2026.

Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1 Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições do objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO E INÍCIO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

4.1 Considerando tratar-se de serviço contínuo atualmente prestado à CONTRATANTE, a implantação da solução deverá observar planejamento de transição operacional, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

4.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, Plano de Transição Operacional contendo, no mínimo:

I – cronograma de implantação da solução;

II – procedimentos de habilitação e portabilidade das linhas;

III – identificação dos responsáveis pela execução contratual;

IV – catálogo técnico oficial do fabricante, ficha técnica ou documentação oficial equivalente dos modelos de aparelhos que serão fornecidos, para comprovação objetiva do atendimento às especificações mínimas previstas no Termo de Referência;

V – identificação dos principais riscos operacionais e respectivas medidas mitigadoras;

VI – providências necessárias para que a operação tenha início na data prevista neste Contrato.

4.1.2 A exigência da documentação técnica justifica-se pela necessidade de verificar, previamente à implantação da solução, a conformidade dos aparelhos com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência. A análise limitar-se-á à verificação objetiva do atendimento às referidas especificações, sendo dispensada a apresentação de amostra física dos equipamentos.

4.1.3 A implantação da solução deverá estar integralmente concluída em no máximo 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato.

4.1.4 A implantação compreenderá, no mínimo:

I – entrega dos aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato;

II – entrega e disponibilização dos SIM Cards (triplo corte) e/ou eSIM;

III – fornecimento, configuração e habilitação dos aparelhos;

IV – habilitação e/ou portabilidade das linhas móveis, observando cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE e somente após a disponibilização do respectivo aparelho e do SIM Card ou eSIM correspondente ao usuário, de forma a assegurar a continuidade da comunicação durante a transição operacional;



Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

V – realização de testes de funcionamento dos serviços de voz, dados e mensagens;

VI – disponibilização e validação da ferramenta de gestão das linhas e acompanhamento do consumo;

VII – suporte técnico necessário à estabilização da operação.

4.1.5 A implantação somente será considerada concluída após a disponibilização integral dos serviços e a validação operacional da solução pela CONTRATANTE.

4.1.6 Os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato, os chips (SIM Card ou eSIM), acessórios e todos os demais itens necessários à execução da solução deverão ser entregues, às expensas da CONTRATADA, na URBS – Área de Manutenção, situada na Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, Bairro Tingui, Curitiba/PR, CEP 82600-130, em dias úteis, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, ou em outro local situado no Município de Curitiba que venha a ser formalmente indicado pela CONTRATANTE antes da entrega.

4.1.7 Os aparelhos deverão ser entregues devidamente habilitados, aptos ao uso e acompanhados da relação contendo, no mínimo, o número da linha correspondente, IMEI, marca, modelo, número de série, quando existente, bem como da documentação necessária à identificação dos equipamentos, inclusive cópia do documento fiscal correspondente ou outro documento hábil que comprove seu valor unitário, para fins de controle patrimonial e eventual ressarcimento.

4.1.8 Todas as despesas decorrentes da entrega, inclusive embalagem, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento desta obrigação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.2 DA TRANSIÇÃO ENTRE CONTRATOS E INÍCIO DA OPERAÇÃO

4.2.1 A prestação dos serviços terá início em no máximo 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato, primeiro dia subsequente ao encerramento do contrato atualmente vigente, de forma a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços.

4.2.2 A CONTRATADA deverá garantir que, na data prevista para o início da operação, todas as linhas estejam plenamente ativas, operacionais e aptas ao uso.

4.2.3 A eventual portabilidade dos números deverá ocorrer de forma coordenada, previamente ao início da operação, sem prejuízo à continuidade dos serviços e sem impacto às atividades da CONTRATANTE.

4.2.4 Não será admitida qualquer interrupção dos serviços em decorrência da transição entre contratos.

4.2.5 Em nenhuma hipótese o início da operação poderá ocorrer antes do encerramento do contrato vigente, salvo determinação expressa da CONTRATANTE.

4.3 DA REUNIÃO INICIAL

4.3.1 Antes do início da operação será realizada reunião inicial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, destinada a:

I – alinhar os procedimentos operacionais;

II – definir os responsáveis pela execução contratual;

III – estabelecer os fluxos de comunicação entre as partes;

IV – validar o cronograma de implantação e transição operacional;

V – esclarecer dúvidas relativas à execução contratual.





Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.3.2 A reunião será registrada em ata, a qual integrará o processo de acompanhamento da execução contratual.

4.4 DA ATIVAÇÃO E GESTÃO DAS LINHAS

4.4.1 As 63 (sessenta e três) linhas contratadas deverão estar integralmente ativadas e operacionais na data prevista para o início da operação.

4.4.2 A CONTRATADA deverá garantir que todas as linhas permaneçam plenamente operacionais durante toda a vigência contratual.

4.4.3 A CONTRATADA deverá permitir a suspensão, reativação, substituição ou inclusão de linhas, observados os procedimentos previstos na regulamentação da ANATEL e as necessidades operacionais da CONTRATANTE, mediante autorização prévia e observados os limites contratuais e legais.

4.4.4 A CONTRATADA deverá manter os preços e condições ofertados durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.5 DO INÍCIO DA COBRANÇA

4.5.1 A cobrança pelos serviços somente poderá ser iniciada, desde que, cumulativamente:

I – tenham sido entregues todos os aparelhos previstos na contratação;

II – todas as linhas estejam devidamente ativadas;

III – os serviços estejam integralmente disponibilizados;

IV – a CONTRATANTE tenha validado o pleno funcionamento da solução contratada.

4.5.2 Não será admitida cobrança por serviços não disponibilizados, não ativados ou não validados pela CONTRATANTE.

4.5.3 É vedada qualquer sobreposição de cobrança relativamente ao contrato anteriormente vigente.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura. A implantação da solução e o início da prestação dos serviços deverão observar os prazos, etapas e condições estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao cronograma de transição operacional, à entrega dos equipamentos, à ativação das linhas e ao início da cobrança dos serviços.

5.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação para a CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC e demais normas aplicáveis.

5.2.1 Na hipótese de prorrogação contratual após o período inicial de 30 (trinta) meses, a CONTRATADA deverá substituir integralmente os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato por equipamentos novos, pertencentes à linha de produção vigente do fabricante, com especificações técnicas iguais ou superiores às exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2.2 A substituição dos aparelhos prevista no item anterior deverá ser realizada de forma planejada, observando cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções ou prejuízo às atividades institucionais.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1. O valor global estimativo para a prestação do serviço do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor global estimado de **R$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais).**

CHIEF OPERATING OFFICER VIVO
CONSULTOR DE CONTRATOS VIVO

Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.1.1. O valor global da contratação foi apurado considerando a quantidade estimada de linhas, o valor da assinatura mensal por linha e o período de vigência contratual, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.1.2 O valor da assinatura mensal por linha contempla todos os custos necessários à integral execução do objeto contratado, incluindo a prestação dos serviços de telefonia móvel, o fornecimento dos aparelhos smartphones em regime de comodato, dos SIM Cards e/ou eSIM, suporte técnico, manutenção, substituição dos equipamentos, tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do Contrato, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

6.2 Encontram-se incluídos nos preços contratados todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6.3 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores que lhe forem devidos em razão deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.4 É vedada a cobrança de serviços, funcionalidades, pacotes adicionais ou quaisquer valores não previstos neste Contrato ou não previamente autorizados pela CONTRATANTE.

6.5 Na ocorrência de dano, perda, extravio, furto ou roubo de aparelho fornecido em regime de comodato, serão observados os procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência para apuração da responsabilidade e eventual ressarcimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.5.1 A substituição do equipamento não ficará condicionada à conclusão da apuração da responsabilidade ou ao ressarcimento correspondente, devendo a CONTRATADA providenciar sua reposição nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

6.6 Os dispêndios decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

6.7 DO REAJUSTE

6.7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados na forma do disciplinamento expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com fundamento no inciso VII do art. 19 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, observadas as normas regulatórias vigentes à época da aplicação do reajuste.

6.7.2 O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e produzirá efeitos a partir da data autorizada pela regulamentação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente.

6.8 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.8.1 Independentemente da aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula, fica assegurada às partes a revisão dos valores contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando comprovada a ocorrência das hipóteses legalmente autorizadoras, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento do objeto observará as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, compreendendo a verificação da entrega dos aparelhos, dos SIM Cards e/ou eSIM, dos acessórios, da disponibilização dos serviços contratados e da plena operacionalidade da solução.

7.2 O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos equipamentos, disponibilização dos chips e ativação inicial das linhas, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais.

CHIEF OPERATING OFFICER VIVO
CONSULTOR DE CONTRATOS VIVO

Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

7.2.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no Anexo B, do Termo de Referência.

7.3 Verificada qualquer irregularidade, desconformidade, defeito ou divergência em relação às especificações contratadas, a CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinar sua substituição ou complementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.1 Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

7.4 Durante o período de recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá realizar inspeções, testes, verificações ou outras diligências necessárias para confirmar o atendimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.5 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, pelo perfeito funcionamento da solução ou pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7.6 O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Parcial pelas partes, constante no ANEXO C, do Termo de Referência.

7.7 O recebimento definitivo integral do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Total pelas partes, constante no ANEXO D, do Termo de Referência.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor de que trata o **item 6.1** do presente Contrato, **será saldado em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas.**

8.1.1. A empresa CONTRATADA encaminhará **Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços** ao Gestor do Contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a receita Federal e a Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS)** e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela secretaria de estado da fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

8.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, preferencialmente, com antecedência de **10 (dez) dias** da respectiva data de vencimento, observado, em qualquer hipótese, o **prazo mínimo de 5 (cinco) dias** estabelecido pela regulamentação vigente da ANATEL, de forma a possibilitar a conferência dos serviços faturados e o regular processamento do pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado até a data de vencimento constante da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestada a regular execução dos serviços pelo Gestor do Contrato e atendidas as demais condições previstas neste instrumento.

8.3. Os documentos nominados no **item 8.1.1** deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

8.4. As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

8.5. Como a CONTRATADA é obrigada a manter durante a integral execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 8.1.1** com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.

8.6. O não atendimento ao contido no **item 8.5** pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do presente ajuste, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Contrato. **(Acórdão Nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).**

Número de Solicitação 13042/2026.

Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

8.7. Na **Fatura/Nota Fiscal** deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como o número do Contrato a que se refere.

8.8. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado na forma da legislação aplicável.

8.9. Para a hipótese definida no **item 8.8** a licitante vencedora fica obrigada a discriminar na fatura, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

8.10. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar incorreções ou divergências que impeçam sua liquidação, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, passando o vencimento a ocorrer na nova data indicada na Nota Fiscal/Fatura reapresentada, observado o prazo mínimo previsto no item 8.1.2.

8.11. A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

8.12. É vedada a cessão ou negociação dos créditos decorrentes deste Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.

8.13. No caso de os serviços prestados não estarem em conformidade com o contratado, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento da parcela correspondente até que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC, neste Contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, a gravidade da infração e os prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.1.2 A aplicação de qualquer sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 Nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos de implantação da solução, ativação das linhas, entrega ou substituição de aparelhos, disponibilização dos serviços ou demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do art. 181, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

9.2.1 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias corridos de atraso, poderá a CONTRATANTE caracterizar a inexecução total ou parcial da obrigação, conforme o caso, aplicando as demais sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC e neste Contrato.

9.3 Pela inexecução parcial do objeto, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme art. 181, inciso V, do RILC.

9.4 Pela inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, conforme art. 181, inciso VI, do RILC.

9.6 O descumprimento de obrigações contratuais não enquadradas nas hipóteses anteriores sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do contrato, por ocorrência.

9.6.1 Consideram-se, entre outras, hipóteses de descumprimento falhas na prestação do serviço, indisponibilidade não justificada, cobrança indevida, não atendimento a solicitações operacionais da CONTRATANTE e descumprimento de prazos de suporte ou atendimento.

9.7 Sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 177 a 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.





Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

9.8 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.9 Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente.

9.9.1 Não existindo créditos suficientes para compensação, a CONTRATADA será notificada para efetuar o pagamento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

9.10 As sanções previstas nesta Cláusula possuem natureza administrativa e não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.11 A CONTRATADA responde integralmente pela execução do objeto contratado, obrigando-se a reparar os danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1. Todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, plena regularidade quanto às suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

10.3 Verificada, a qualquer tempo, a existência de irregularidade decorrente do inadimplemento de obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas previstas na legislação e neste Contrato, inclusive suspender os pagamentos eventualmente devidos até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

10.4 A CONTRATADA responderá integralmente pelas reclamações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do objeto contratado, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução deste Contrato.

10.5 Na hipótese de condenação da CONTRATANTE, judicial ou administrativa, ao pagamento de valores decorrentes de obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE pelos valores despendidos, acrescidos dos encargos legais eventualmente incidentes.

10.6 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como todas as leis, regulamentos, normas técnicas e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à prestação dos serviços contratados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação.

11.2 Os serviços de roaming nacional, inclusive nas modalidades VC2 e VC3, deverão ser prestados como parte integrante da solução contratada, observado o disposto na regulamentação aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.3 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto contratado, inclusive quanto à disponibilidade, cobertura, continuidade, qualidade dos serviços e cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, ainda que utilize infraestrutura, redes ou recursos de terceiros autorizados pela regulamentação do setor de telecomunicações.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC.**





Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

12.2 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas no art. **174** do RILC, bem como o descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, observado o devido processo administrativo.

12.3 Na hipótese de rescisão decorrente de inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC, neste Contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A rescisão contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação dos prejuízos causados à CONTRATANTE, quando cabível.

12.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no **art. 176 do RILC**.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta apresentada.

13.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.3 Responsabilizar-se por todos os encargos, custos, tributos, despesas, riscos operacionais e demais ônus necessários à integral execução do objeto contratado.

13.4 Designar preposto formalmente identificado, com poderes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

13.5 Disponibilizar canais de atendimento para registro, acompanhamento e solução das solicitações formuladas pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

13.6 Garantir a continuidade da prestação dos serviços, assegurando os níveis de qualidade, disponibilidade e desempenho previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

13.7 Fornecer os aparelhos smartphones em regime de comodato, bem como os SIM Cards e/ou eSIM, observadas as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

13.8 Responsabilizar-se pela manutenção, suporte técnico, substituição de aparelhos e demais providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência.

13.9 Manter, durante toda a execução contratual, as autorizações, licenças e demais requisitos regulatórios exigidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

13.10 Manter sigilo sobre as informações, dados, documentos e demais elementos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento deste Contrato.

13.11 Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

13.12 Atender às determinações do Gestor do Contrato e promover, nos prazos estabelecidos, a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução contratual.

13.13 Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta apresentada.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, na forma deste Contrato, do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

14.2. Designar formalmente o Gestor e, quando necessário, o Fiscal do Contrato, para acompanhamento da execução contratual.





Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.
14.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, eventuais falhas, vícios, inconformidades ou irregularidades identificadas na execução contratual, fixando prazo para regularização quando aplicável.
14.5. Disponibilizar as informações necessárias à implantação e execução dos serviços, quando exigidas para viabilização da solução contratada.
14.6. Indicar os responsáveis internos para interlocução com a CONTRATADA, quando necessário.
14.7. Solicitar ativações, suspensões, reativações, portabilidades e demais providências operacionais conforme a necessidade institucional.
14.8. Utilizar os serviços, linhas e aparelhos observando as orientações operacionais estabelecidas pela CONTRATADA e as regras deste Termo de Referência.
14.9. Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, após a verificação de conformidade.
14.10. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as regras de medição e faturamento.
14.11. Realizar as retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.
14.12. Informar à CONTRATADA, de forma tempestiva, eventuais divergências identificadas nas cobranças ou documentos de faturamento.
14.13. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, relatórios, esclarecimentos e documentos relacionados à execução contratual, ao consumo e ao faturamento.
14.14. Apurar e registrar eventuais glosas, descontos ou compensações aplicáveis, garantindo à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
14.15. Informar ocorrências relevantes à autoridade competente sempre que houver indícios de descumprimento contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.
14.16. Cooperar com a CONTRATADA para a adequada execução do objeto, desde que tal cooperação não importe em ingerência indevida na gestão empresarial da contratada.
14.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, preservando a autonomia da execução contratual.
14.18 Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA/MODELO DOS APARELHOS CELULARES

15.1 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta, inclusive quanto à marca e ao modelo dos aparelhos smartphones ofertados em regime de comodato.

15.2 A CONTRATANTE não aceitará a substituição da marca ou do modelo dos aparelhos ofertados, exceto na hipótese de superveniência de fato devidamente comprovado que impossibilite seu fornecimento, tais como descontinuidade de fabricação, indisponibilidade permanente do produto no mercado ou outra circunstância devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

15.3 Na hipótese prevista no item anterior, o pedido de substituição deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação que comprove a impossibilidade de fornecimento do aparelho originalmente ofertado e da documentação técnica do equipamento proposto em substituição, demonstrando que este possui especificações técnicas, desempenho, funcionalidades e qualidade iguais ou superiores às do modelo originalmente ofertado, ficando a substituição condicionada à prévia aprovação da CONTRATANTE.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.





Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

16.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um Contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

16.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

16.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

17.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE,** em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

17.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

17.3 A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu compartilhamento com terceiros, salvo quando houver autorização da CONTRATANTE ou obrigação legal ou regulatória.

17.4 A obrigação de proteção e confidencialidade dos dados pessoais permanecerá vigente mesmo após o término deste Contrato, enquanto subsistirem obrigações decorrentes da legislação aplicável.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e pela Lei de Acesso à Informação – **LAI**.

Número de Solicitação 13042/2026.

Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

18.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

19.1 Este Contrato é regido pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo **RILC**, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e Contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela CONTRATANTE em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos Contratos e com as disposições de direito privado.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do **RILC**, no que couber.

21.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A CONTRATANTE se reserva, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas neste Contrato, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização competente.

21.2 Aplicam-se ao Contrato oriundo do presente termo as disposições do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbs – RILC** e alterações posteriores, que regulamenta as licitações promovidas pela URBS.

21.2.1 A CONTRATANTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário **Emerson Thiago Pinguello**, matrícula Nº 85.357 e como **Gestor Suplente** o funcionário **Paulo Henrique dos Santos**, matrícula Nº 984.970, que serão os interlocutores de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como os agentes fiscalizadores do presente Contrato.

21.3 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do Contrato oriundo do presente termo, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

21.4 A CONTRATADA deverá indicar, até a assinatura do Contrato, o seu preposto ou responsável pela execução contratual, o qual atuará como interlocutor perante a CONTRATANTE durante toda a vigência do ajuste.

21.5 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos do Edital, seus anexos e a sua proposta.

22.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

22.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

23.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANÁLISE DE RISCO

23.1 A análise de risco deve assegurar a conduta ética no desenvolvimento das atividades contratadas, cabendo às partes a mitigação dos elementos que envolvem o risco.

23.2 MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

23.3 Anexo a este Instrumento.





Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

24.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

24.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

24.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, **em uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Contratada

Signed by: Claiton Merg Carvalho
A. Por: CLAITON MERG CARVALHO
CPF: 404.943.900-00
ICP Brasil
99ED0BDB-B004-4D3C-8A3C-2EA0DBE0DC3A

CLAITON MERG CARVALHO
Representante Legal

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987
Assinado de forma digital por OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987
Dados: 2026.11.12 14:59:43 -03'00'

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

Signed by: JACKSON ALEXANDRE C
A. Por: JACKSON ALEXANDRE CADORIN
CPF: 776.866.919-34
ICP Brasil
7B53556E-73A1-43BB-B62D-07B28DC41A48

JACKSON ALEXANDRE CADORIN
Representante Legal

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL:03896853996
Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL:03896853996
Dados: 2026.11.11 17:33:46 -03'00'

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes Fiscalizadores do Contrato:

EMERSON THIAGO PINGUELLO:03388467943
Assinado de forma digital por EMERSON THIAGO PINGUELLO:03388467943
Dados: 2026.11.03 10:54:28 -03'00'

Gestor do Contrato
Emerson Thiago Pinguello
Mat. N.º: 85.357

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS:06112492946
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS:06112492946
Dados: 2026.11.04 11:52:27 -03'00'

Gestor Suplente do Contrato
Paulo Henrique dos Santos
Mat. N.º: 984.970

Testemunhas:

CIBELE CORDEIRO JORDAO:04364804924
Assinado de forma digital por CIBELE CORDEIRO JORDAO:04364804924
Dados: 2026.11.12 15:06:53 -03'00'

FABIO PEREIRA:02387169964
Assinado de forma digital por FABIO PEREIRA:02387169964
Dados: 2026.11.12 15:17:30 -03'00'

CHIEF OPERATING OFFICER VIVO

CONSULTORIA E CONTRATOS VIVO

Leandro Morgado Rodrigues

Portal de Assinaturas Vivo #d161d681-cb0b-41a5-bf8a-6f2ec2ac847c

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Matriz de Risco

A matriz de riscos da presente contratação de serviços terceirizados de recepção, com disponibilização de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nas dependências da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., considera aspectos jurídicos, operacionais, trabalhistas e financeiros relacionados à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBS.

A análise foi estruturada com o objetivo de identificar os principais riscos que podem impactar a adequada prestação dos serviços, bem como estabelecer medidas de mitigação que contribuam para a continuidade, qualidade e regularidade da execução contratual, conforme categorização apresentada a seguir:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
Atraso na implantação inicial (linhas/aparelhos)	Média	Alto	Definição de prazo contratual; acompanhamento pela fiscalização; aplicação de penalidades; aceite condicionado à ativação completa	Contratada / Contratante
Falhas de cobertura ou qualidade de sinal	Média	Alto	Exigência de atendimento aos padrões da ANATEL; registro de ocorrências; substituição de linha quando necessário; monitoramento contínuo	Contratada
Entrega de aparelhos em desacordo com especificações	Baixa	Alto	Validação prévia por catálogo técnico; recusa no recebimento; substituição obrigatória sem ônus	Contratada / Contratante
Defeito ou falha recorrente nos aparelhos	Média	Médio	Reserva técnica de equipamentos; prazo de substituição; suporte técnico contínuo	Contratada
Cobrança indevida ou divergência de faturamento	Média	Alto	Conferência mensal; uso de relatórios de consumo; glosa de valores; exigência de correção	Contratada / Contratante
Indisponibilidade da ferramenta de gestão de linhas	Baixa	Médio	Disponibilização de relatórios alternativos; obrigação de restabelecimento; monitoramento pela fiscalização	Contratada
Falhas no atendimento (bloqueio, suporte, portabilidade)	Média	Médio	Canal corporativo dedicado; definição de prazos de atendimento; registro e	Contratada

Número de Solicitação 13042/2026.

			acompanhamento de chamados	
Perda, furto ou roubo de aparelhos	Média	Médio	Comunicação imediata; bloqueio de linha e IMEI; reposição conforme regras contratuais	Contratada / Contratante
Uso indevido ou não autorizado das linhas	Baixa	Médio	Controle interno da CONTRATANTE; monitoramento de consumo; possibilidade de bloqueio	Contratante
Mudanças regulatórias ou tributárias	Baixa	Alto	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro; análise de impacto; formalização contratual	Contratada / Contratante
Descontinuidade tecnológica dos aparelhos	Média	Médio	Exigência de modelo em linha de produção; substituição por equivalente ou superior	Contratada
Descumprimento de obrigações contratuais	Média	Alto	Monitoramento contínuo; notificações formais; aplicação de penalidades	Contratada / Contratante
Interrupção total ou parcial dos serviços	Baixa	Alto	Plano de contingência; acionamento imediato da operadora; aplicação de sanções	Contratada
Falhas na fiscalização do contrato	Baixa	Alto	Designação formal de gestor/fiscal; registro de ocorrências; acompanhamento sistemático	Contratante